LEI Nº 5131, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE SERVIDORES PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO - HMSC.

Gilmar Antônio Rinaldi, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá a autarquia Municipal Hospital Municipal São Camilo - HMSC efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de Enfermeiro, para o preenchimento de 04 vagas, pelo prazo de 06 meses, contados da data de admissão.

Parágrafo Único - As contratações visam dar cobertura aos serviços de acolhimento, unidade de atendimento e convênios e plantões noturnos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a serem contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será equivalente à remuneração fixada para os servidores nos quadros de cargos e salário do órgão contratante.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos e empregos tomados como paradigma.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O regime da contratação será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de agosto de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal